

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 – PMTF/MA</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025.</b>
<b>BASE LEGAL</b>	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.
<b>OBJETO</b>	<b>Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Tasso Fragoso – MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>Menor preço por ITEM</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<a href="https://www.comprastassofragoso.com.br">https://www.comprastassofragoso.com.br</a>
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	17 DE NOVEMBRO DE 2025
	9H:00MIN (horário de Brasília - DF)
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 8.044.149,46 (oito milhões, quarenta e quatro mil, cento quarenta nove reais e quarenta seis centavos)</b>
<b>FONTE RECURSO</b>	A definir no momento da contratação.
<b>PREGOEIRO</b>	<b>MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b> O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <a href="https://www.comprastassofragoso.com.br">https://www.comprastassofragoso.com.br</a> ; Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, SINC-Contrata/TCE e site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA: <a href="https://www.tassofragoso.ma.gov.br">https://www.tassofragoso.ma.gov.br</a> .	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025 – PMTF/MA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 – PMTF/MA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Tasso Fragoso – MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3.** **No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo desse Edital.**

**1.4.** O valor estimado para o objeto da licitação é de **R\$ 8.044.149,46 (oito milhões, quarenta e quatro mil, cento quarenta nove reais e quarenta seis centavos)**.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários vigente, quais serão informados do momento da contratação, conforme dispõe o art. 15, do Decreto Municipal nº 002/2024 e art.17, do Decreto Federal nº 11.462/23.

**2.2.** As rubricas orçamentarias indicadas poderão ser readequadas pela Administração, mediante justificativa, observada a legislação aplicável.

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso, no sítio [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, e que estejam com credenciamento regular no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso** - [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br).

**4.2.** Para participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), deverão ser observadas as disposições do Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital.

**4.2.1.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

**a)** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**b)** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

**4.2.2.** A obtenção de benefícios a que se refere ao **subitem 4.2** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância desse limite na licitação.

**4.3.** As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

**4.3.1.** A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

**4.4. Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:**

**4.4.1. ITENS 01 a 20, 23, 24 e 33 a 36:** Valor total estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitação desses itens será **exclusiva** para empresas enquadradas como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI.**

**a)** Na hipótese de não haver licitante vencedor para os itens exclusivos, estes serão declarados fracassados ou desertos, podendo a Administração repetir a licitação sem a restrição de participação,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

desde que devidamente justificada nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, diante da ausência de competitividade ou da perda de vantagem do tratamento diferenciado.

### **4.4.2. ITENS 21, 25, 27, 29, 31, 37, 39, 41, 43, 45, 47 e 49 (Cota Principal/Ampla Concorrência):**

Esses itens são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, inclusive ME, EPP e MEI. Nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, as ME, EPP e MEI podem disputar simultaneamente a cota principal e a cota reservada

### **4.4.3. O ITENS 22, 26, 28, 30, 32, 38, 40, 42, 44, 46 e 48 (Cota Reservada – ME, EPP e MEI):**

Esses itens correspondem a até 25 % do quantitativo do respectivo item ou lote e destinam-se **exclusivamente** às ME, EPP e MEI, conforme art. 48, III, da LC nº 123/2006 e art. 8º, caput, do Decreto nº 8.538/2015.

### **4.4.4. Regras complementares das cotas, em conformidade com o Decreto nº 8.538/2015:**

**a) Ampla Concorrência (Cota Principal)** – Item aberto à participação de todos os interessados, inclusive ME, EPP e MEI, que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**b) Cota Reservada – ME/EPP/MEI** – Destina-se exclusivamente a ME, EPP e MEI, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

**c) Fracasso ou deserto da cota reservada** – Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**d) Mesma empresa vencedora** – Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas ocorrerá pelo menor preço obtido entre elas.

**e) Exceções** – As regras de exclusividade e reserva poderão ser afastadas quando não houver, no âmbito local ou regional, pelo menos três fornecedores ME/EPP/MEI competitivos ou quando o benefício não for vantajoso para a Administração, conforme art. 10 do Decreto nº 8.538/2015; a justificativa deverá integrar o processo administrativo.

**4.4.5.** As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI que pretendam usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 deverão importar no sistema, juntamente com a documentação de habilitação, documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação através de certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.

### **4.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

**4.5.1.** Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital; as pessoas jurídicas que participem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e as empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si.

**4.5.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**4.5.3.** O impedimento de que trata o **subitem 4.5.2.** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**4.5.4.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.5.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, pela prática de exploração de trabalho infantil, pela

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou pela contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista, nos termos do art. 124, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.6.** Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

**4.5.7.** Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.5.8.** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**4.5.9.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** As licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico**, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a proposta pela licitante que vier a ser classificada em primeiro lugar, conforme disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação será realizado no ambiente seguro do sistema eletrônico, **mediante uso de chave de acesso e senha**, observadas as garantias de sigilo até a abertura da sessão pública.

**5.3.** As licitantes poderão deixar de anexar os documentos de habilitação que já constem válidos e atualizados no sistema de registro cadastral utilizado, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos respectivos dados.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

**5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item e valor Global da Proposta, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, no endereço eletrônico do sistema de compras
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.** Também será desclassificada a proposta **que identifique a licitante**.
- 7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5.** A ausência de desclassificação imediata não impede o julgamento definitivo da proposta na fase de aceitação
- 7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 7.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 7.10.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**.
- 7.13.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta para cada item para cada item, o qual estará disponível para consulta pelo fornecedor no momento da fase de lances.
- 7.14.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.15.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogação automática do tempo, conforme regras deste Edital.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**7.16.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.19.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.20.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico.

**7.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**7.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reaberta somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, publicada no **Portal de Compras Públicas do Município de Tasso Fragoso** [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), com divulgação de nova data e horário para reinício, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a comunicação e a reabertura

**7.24.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.25.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.27.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**7.30.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

**7.30.1.** empresas estabelecidas no território do Estado, no caso de licitação realizada por órgão Municipal no território do Estado em que este se localize;

**7.30.2.** por empresas brasileiras;

**7.30.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.30.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.30.5.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.32.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, observadas as condições do item anterior.

**7.33.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.34.** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

**7.35.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido neste Edital.

**8.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preço final superior ao máximo estabelecido ou manifestamente inexequível

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que:

a) apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

b) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

c) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**8.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, inclusive exigindo da licitante demonstração complementar, conforme o disposto na alínea “b” do item 8.2.1.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada formulada no **chat** pela licitante, antes de findo o prazo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso ([www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br));

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/>);

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3.** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**9.2.1.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar com a proposta adequada, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;**

**9.8.2. Estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, com chancela digital (na forma eletrônica) ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado do documento de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**9.8.3. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

**9.8.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar, no respectivo ato constitutivo, as pessoas incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

**9.8.4.** Prova de investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do contrato social, mediante termo de posse no livro de atas da administração e averbação no registro competente;

**9.8.5. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.8.6.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados anteriormente, após a constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**9.8.7. Declaração formal** de que atende às disposições do art. 9º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**9.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

**9.9.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

**9.9.5.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

**9.9.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF** - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

**9.9.7.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**9.9.8.** Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**9.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

**9.10.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

**9.10.3.** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

**a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, maior ou iguais a 1 (um) resultante do cálculo com a aplicação das seguintes fórmulas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}
 \end{aligned}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da Lei 14.133/21.

b.1) Quando houver cotação para mais de um item, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para os respectivos itens.

**9.10.4.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.11. Qualificação Técnica**

**9.11.1.** Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**9.11.2.** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, e assinado por seu representante legal (sócio, diretor, administrador, procurador, gerente ou servidor responsável).

**9.11.3.** Considerando que a execução dos serviços objeto desta licitação envolve atividades técnicas especializadas, tais como **montagem de palcos, arquibancadas e estruturas metálicas, instalação de sistemas de iluminação e geradores**, bem como outras operações que demandam observância às normas de segurança e estabilidade estrutural, mostra-se indispensável a indicação de **profissionais legalmente habilitados junto aos Conselhos de Classe competentes**, conforme o tipo de serviço a ser executado:

a) Para os itens referentes a **serviços de iluminação**, a licitante deverá indicar responsável técnico **Engenheiro Eletricista** ou **Técnico em Eletricidade**;

b) Para os itens referentes ao **fornecimento e instalação de geradores de energia**, a licitante deverá indicar **Engenheiro Mecânico** e **Engenheiro Eletricista** ou **Técnico em Eletricidade**;

c) Para os itens que contemplem a **montagem de palco metálico**, a licitante deverá indicar **Engenheiro Mecânico**;

d) Para os itens que envolvam **atividades com potencial risco à integridade física de pessoas, montagem de estruturas ou operação de sistemas elétricos**, a licitante deverá indicar **Engenheiro de Segurança do Trabalho, Tecnólogo em Segurança do Trabalho** ou **Técnico em Segurança do Trabalho**.

**9.11.3.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, **no ato da execução dos serviços**, as respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)**, conforme o caso, devidamente registrados nos Conselhos profissionais competentes, relativamente aos profissionais indicados nas alíneas do subitem anterior.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**9.11.4.** Para atendimento à qualificação técnico-profissional do responsável técnico indicado, a licitante deverá comprovar possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, emitida(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), que comprove(m) a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto desta licitação.

**9.11.5.** A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante poderá ser feita mediante cópia da **Carteira de Trabalho (CTPS)**, **contrato social**, **contrato de prestação de serviços** ou **declaração de contratação futura**, desde que acompanhada da anuência formal do profissional. (*Acórdão nº 1447/2015 – TCU/Plenário*).

**9.11.6.** Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação dar-se-á por meio do **Ato Constitutivo** da empresa ou **certidão emitida pela entidade profissional competente**, devidamente atualizados.

**9.11.7.** É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, sob pena de inabilitação de todas as envolvidas.

**9.12.** A declaração do(s) vencedor(es) acontecerá após à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao último lance vencedor.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca/modelo, fabricante e ano de fabricação vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal **é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 20 (vinte) minutos**.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos**.

**11.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico (“chat”)**, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Contrato.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**14.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Após a Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**15.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**15.3.** Os preços registrados e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados **PNCP- Portal Nacional de Contratação Pública**, e divulgada em meio eletrônico, no Portal da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

**15.4.** A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado; conforme artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/23.

**15.5.** A **vigência da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.6.** A partir da vigência da ARP o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**15.7.** A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

**15.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

art. 20 do Decreto Municipal nº 002/2024 e art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23.

**15.9.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**15.10.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**15.11.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**16.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**16.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**16.4.** O prazo previsto no **subitem 16.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**16.5.** Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o subitem 16.1:

**I** - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

**II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**16.6.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do subitem 16.5**, desde que:

**16.6.1.** seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

**16.6.2.** seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.** O registro de preço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** Na hipótese prevista no inciso IV do **subitem 17.1.**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**17.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **subitem 17.1.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**17.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**17.4.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**17.4.2.** por razão de interesse público;

**17.4.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**17.4.4.** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024 e no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos deverão consultar o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

**18.2.** A prestadora de serviço beneficiária da Ata de Registro de Preços estará obrigada a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO III**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

**18.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3.** A recusa injustificada da empresa beneficiária da Ata em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas no **item 19** deste Edital.

**18.4.** A contratação com as empresas será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO III**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**18.5.** O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 95, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

**18.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

**18.7.** A empresa deverá prestar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**18.8.** O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço prestado do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**19.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**19.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**19.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**19.2.1. Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**19.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**19.2.4. Multa:**

**a) Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**b) Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**19.3.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**19.4.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**19.5.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**19.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**19.12.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**19.13.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**19.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**19.15.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**20.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso no endereço eletrônico no sistema [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br).

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.7.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.9.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.13.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.13.1.** A anulação do pregão induz à anulação da ata e do contrato.

**21.13.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.14.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.15.** O Edital e seus anexos estará disponível na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: no Portal de Compras da Prefeitura de Municipal de Tasso Fragoso, em [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas- **PNCP**, no SINC – contrata em [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br) e site da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA <https://www.tassofragoso.ma.gov.br>.

**21.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Minuta da Ata de Registro de Preço.

**ANEXO III** - Minuta do Termo de Contrato.

**Anexo IV** - Modelo de Proposta de Preço

Tasso Fragoso - MA, 21 de outubro de 2025.

---

**Manoel Messias Borges Oliveira**  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA  
Pregoeiro Oficial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025 – PMTF/MA

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Tasso Fragoso – MA**, a serem executados de acordo com as especificações e quantidades deste Termo de Referência.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o suporte técnico e operacional necessário à realização dos eventos institucionais promovidos pelo Município de Tasso Fragoso – MA, em diversas áreas da administração pública. Tais eventos desempenham papel relevante na promoção de ações culturais, educacionais, esportivas, turísticas e de valorização das tradições locais, contribuindo para o fortalecimento do vínculo entre a gestão pública e a comunidade, além de projetar a imagem institucional do município de forma organizada e atrativa.

2.2. A demanda por serviços de organização e produção de eventos é recorrente ao longo do exercício, abrangendo datas comemorativas oficiais, campanhas educativas e de saúde, solenidades públicas, conferências, festividades tradicionais e outras atividades de interesse coletivo. A contratação visa garantir que essas ações sejam executadas com planejamento, qualidade técnica, segurança e padronização, evitando contratações emergenciais e fragmentadas que poderiam gerar custos adicionais e comprometer a eficiência da execução.

2.3. O modelo de **Registro de Preços** foi adotado por se mostrar o mais adequado às características da demanda, uma vez que os eventos ocorrem em períodos distintos e de forma sazonal, não sendo possível prever com exatidão a quantidade de serviços a serem utilizados em cada ocasião. Essa sistemática proporciona economicidade, transparência e agilidade administrativa, permitindo que a Administração convoque o fornecedor registrado sempre que houver necessidade, dentro da vigência da ata, respeitando o planejamento orçamentário e o princípio da vantajosidade.

2.4. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de dispor de estrutura e apoio profissional especializados, capazes de atender, de forma padronizada e eficiente, às diversas ações promovidas pelo Município de Tasso Fragoso – MA. Busca-se assegurar a adequada execução das atividades públicas, garantindo à população eventos organizados, com infraestrutura compatível, qualidade técnica e observância aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos público

##### 3. DA FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. Serão igualmente observadas as determinações do **Decreto Municipal nº 002/2024**, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito da Administração Municipal, e do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços e sua utilização como instrumento para contratações de natureza continuada ou recorrente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

3.2. O procedimento licitatório adota a **modalidade Pregão, na forma eletrônica**, por ser o meio mais adequado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, diante da natureza comum dos serviços a serem contratados e da necessidade de garantir ampla competitividade e transparência ao certame.

3.3. Aplica-se, ainda, o tratamento favorecido e diferenciado às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, assegurando a observância dos princípios da isonomia e da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

3.4. A contratação observará, também, as demais normas e regulamentos aplicáveis à espécie, bem como os princípios gerais do direito público e da administração, que orientam a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

**4. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DO OBJETO.**

4.1. Os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAINEL DE LED COMPLETO (ALTA DEFINIÇÃO) 6X4M ALTA RESOLUÇÃO P10. <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	DIÁRIA	8	R\$ 5.495,67	R\$ 43.965,33
2	BANHEIRO QUÍMICO MEDINDO 2,30MT ALTURA, 120 DE LARGURA, 1,20MT DE COMPRIMENTO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LT, PESO TOTAL 75KG. <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	DIÁRIA	100	R\$ 260,89	R\$ 26.089,00
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, TANQUE COM CAPACIDADE DE 227 LT, PESO TOTAL 75KG. <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	DIÁRIA	60	R\$ 214,50	R\$ 12.870,00
4	SONORIZAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DE 1 TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE - 1 DIÁRIA. <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	DIÁRIA	2	R\$ 7.745,48	R\$ 15.490,95
5	SOM AUTOMOTIVO TIPO PAREDÃO - EQUIPAMENTO DE SOM COM NO MÍNIMO 20 ALTO FALANTES DE 24 POLEGADAS, 24 TWITTER, 72 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS, 68 CORNETAS TIPO CORNETÃO, 12 MÓDULOS, 14 AMPLIFICADOR, 2 MESAS DIGITAIS. <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	UND	2	R\$ 14.153,50	R\$ 28.307,00
6	DECORAÇÃO COM BALÕES BEXIGA TAM 07 LATEX CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM (QUANTIDADE MÍNIMA DE 1250 BALÕES). <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	UND	4	R\$ 2.785,00	R\$ 11.139,99
7	DECORAÇÃO COM BANDEIRINHAS DE PLÁSTICO 24 CMX 25CM EM CORES SORTIDAS CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM (QUANTIDADE 1250M LINEARES DE CORDÃO COM BANDEIRINHAS). <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	UND	4	R\$ 3.725,41	R\$ 14.901,65
8	DECORAÇÃO COM FLORES NATURAIS CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM (QUANTIDADE MÍNIMA: 1250 FLORES NATURAIS). <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	UND	4	R\$ 1.885,91	R\$ 7.543,65
9	DECORAÇÃO TEMÁTICA TIPO 1 – RÉVEILLON. <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	UND	1	R\$ 23.152,97	R\$ 23.152,97
10	DECORAÇÃO TEMÁTICA TIPO 2 – CARNAVAL. <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	UND	2	R\$ 22.640,63	R\$ 45.281,27
11	DECORAÇÃO TEMÁTICA TIPO 5 – FESTEJOS. <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	UND	1	R\$ 18.382,16	R\$ 18.382,16
12	DECORAÇÃO TEMÁTICA TIPO 10 - DIA DAS CRIANÇAS. <b>(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).</b>	UND	1	R\$ 5.045,00	R\$ 5.045,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

13	MESA PLÁSTICA REDONDA COR BRANCA 4 LUGARES. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	350	R\$ 7,87	R\$ 2.755,67
14	MESA PLÁSTICA QUADRADA COR BRANCA DE 4 LUGARES. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	350	R\$ 9,15	R\$ 3.202,50
15	CADEIRAS DE PLÁSTICO, SEM BRAÇO, COR BRANCA. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	2000	R\$ 3,97	R\$ 7.933,33
16	CAMARIM PALCO BACKSTAGE 4X4M. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	10	R\$ 5.015,67	R\$ 50.156,67
17	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	10	R\$ 4.466,67	R\$ 44.666,67
18	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	10	R\$ 7.584,78	R\$ 75.847,77
19	GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q30. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	METRO-DIA	500	R\$ 134,92	R\$ 67.458,33
20	GRID DE ALUMÍNIO BOXTRUSS Q50. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	METRO-DIA	500	R\$ 134,92	R\$ 67.458,33
21	PALCO TIPO MODULAR 10X10M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO DUAS ÁGUAS, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M. (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	UND	15	R\$ 10.516,34	R\$ 157.745,03
22	PALCO TIPO MODULAR 10X10M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO DUAS ÁGUAS, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	UND	5	R\$ 10.516,34	R\$ 52.581,68
23	PALCO TIPO GEO-SPACE 18X14M EM ALUMÍNIO PISO DE MADEIRA E COBERTURA TIPO TÚNEL GEODÉSICO, COM DOIS PRATICÁVEIS DE 3,5M X 2,5M. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	UND	3	R\$ 19.945,64	R\$ 59.836,93
24	PRATICÁVEL / PALCO FORRADO DE CARPETE NO TAMANHO 8MX16M PARA SOLENIDADE EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	5	R\$ 2.466,67	R\$ 12.333,33
25	TENDA CÚPULA 5X5M (25M²). (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	DIÁRIA	45	R\$ 1.466,67	R\$ 66.000,00
26	TENDA CÚPULA 5X5M (25M²). (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	15	R\$ 1.466,67	R\$ 22.000,00
27	TENDA PIRAMIDAL 3X3MTS COM 2,40M DE ALTURA, LONA VINIL COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO. (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	DIÁRIA	45	R\$ 1.691,36	R\$ 76.110,98
28	TENDA PIRAMIDAL 3X3MTS COM 2,40M DE ALTURA, LONA VINIL COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	15	R\$ 1.691,36	R\$ 25.370,33
29	TENDA 8MX8M. (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	DIÁRIA	75	R\$ 2.000,00	R\$ 150.000,00
30	TENDA 8MX8M. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
31	TENDA 10MX10M. (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	DIÁRIA	75	R\$ 3.003,45	R\$ 225.259,00
32	TENDA 10MX10M. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	25	R\$ 3.003,45	R\$ 75.086,33
33	MONTAGEM E DESMONTAGEM FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PARA FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA, PORTÕES PARA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, DE NO MÍNIMO 4,40 METROS DE LARGURA. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	METRO-DIA	500	R\$ 48,56	R\$ 24.278,33
34	LOCUTOR - 1 DIÁRIA COM JORNADA DE 8 HORAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	15	R\$ 1.133,33	R\$ 17.000,00
35	SEGURANÇA: O SERVIÇO DE SEGURANÇA SERÁ REALIZADO POR HOMENS E/OU MULHERES QUE ESTEJAM COM CAMISETAS IDENTIFICADORAS CUJO OBJETIVO É MANTER A ORDEM E TRANQUILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	100	R\$ 360,56	R\$ 36.055,67
36	SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATÉ 200 PESSOAS EM AMBIENTES FECHADOS OU ABERTOS, CONTEMPLANDO 1 MESA DE SECRETARIA DE	DIÁRIA	15	R\$ 4.682,74	R\$ 70.241,05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

	CULTURA, REALIZADO O CONTROLE DE ACESSO AO PALCO, ÁREAS RESERVADAS, RECEPÇÃO DE EVENTOS. (DESARMADO)- 1 DIÁRIA DE 8 HORAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).				
37	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS ACIMA DE 3000 PESSOAS EM ABIENTES FECHADOS OU ABERTOS, CONTEMPLANDO MESA DE SOM COM OPERADOR, CAIXAS DE SOM, MICROFONES. (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	DIÁRIA	6	R\$ 22.048,33	R\$ 132.290,00
38	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA EVENTOS ACIMA DE 3000 PESSOAS EM ABIENTES FECHADOS OU ABERTOS, CONTEMPLANDO MESA DE SOM COM OPERADOR, CAIXAS DE SOM, MICROFONES. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	DIÁRIA	2	R\$ 22.048,33	R\$ 44.096,67
39	GRUPOS LOCAIS - CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL, RECONHECIDO NA CIDADE DE TASSO FRAGOSO, CONTENDO MAIS DE 2 INTEGRANTES, COM DURAÇÃO DE 2 HORAS E 30 MINUTOS DE SHOW, QUE APRESENTE TODOS OS RITMOS. À SER DEFINIDO POR EVENTO. DESPESAS LOGÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO. (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	APRESENTAÇÃO	38	R\$ 18.098,27	R\$ 687.734,07
40	GRUPOS LOCAIS - CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL, RECONHECIDO NA CIDADE DE TASSO FRAGOSO, CONTENDO MAIS DE 2 INTEGRANTES, COM DURAÇÃO DE 2 HORAS E 30 MINUTOS DE SHOW, QUE APRESENTE TODOS OS RITMOS. À SER DEFINIDO POR EVENTO. DESPESAS LOGÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	APRESENTAÇÃO	12	R\$ 18.098,27	R\$ 217.179,18
41	GRUPOS REGIONAIS CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL, RECONHECIDO NA REGIÃO, CONTENDO DE 1 A 10 INTEGRANTES, QUE APRESENTE TODOS OS RITMOS. A SER DEFINIDO POR EVENTO/ SUJEITO À APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	APRESENTAÇÃO	15	R\$ 27.022,67	R\$ 405.340,00
42	GRUPOS REGIONAIS CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL, RECONHECIDO NA REGIÃO, CONTENDO DE 1 A 10 INTEGRANTES, QUE APRESENTE TODOS OS RITMOS. A SER DEFINIDO POR EVENTO/ SUJEITO À APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	APRESENTAÇÃO	5	R\$ 27.022,67	R\$ 135.113,33
43	BANDA REGIONAL - CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL, COM DESTAQUE NA MÍDIA REGIONAL, CONTENDO NO MÍNIMO 10 (DEZ) INTEGRANTES COM DURAÇÃO DE 2 HORAS E 30 MINUTOS DE SHOW. A SER DEFINIDO POR EVENTO/ SUJEITO À APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	APRESENTAÇÃO	15	R\$ 30.195,78	R\$ 452.936,70
44	BANDA REGIONAL - CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL, COM DESTAQUE NA MÍDIA REGIONAL, CONTENDO NO MÍNIMO 10 (DEZ) INTEGRANTES COM DURAÇÃO DE 2 HORAS E 30 MINUTOS DE SHOW. A SER DEFINIDO POR EVENTO/ SUJEITO À APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	APRESENTAÇÃO	5	R\$ 30.195,78	R\$ 150.978,90
45	BANDA REGIONAL - GOSPEL CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL, COM DESTAQUE NA MÍDIA REGIONAL, CONTENDO NO MÍNIMO 10 (DEZ) INTEGRANTES COM DURAÇÃO DE 2 HORAS E 30 MINUTOS DE SHOW. A SER DEFINIDO POR EVENTO/SUJEITO À APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	APRESENTAÇÃO	8	R\$ 56.318,17	R\$ 450.545,33
46	BANDA REGIONAL - GOSPEL CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL, COM DESTAQUE NA MÍDIA REGIONAL, CONTENDO NO MÍNIMO 10 (DEZ) INTEGRANTES COM DURAÇÃO DE 2 HORAS E 30 MINUTOS DE SHOW. A SER DEFINIDO POR	APRESENTAÇÃO	2	R\$ 56.318,17	R\$ 112.636,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

	EVENO/SUJEITO À APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).				
47	BANDA NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE Banda Nacional contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da administração. (COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA).	APRESENTAÇÃO	12	R\$ 228.345,85	R\$ 2.740.150,24
48	BANDA NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE Banda Nacional contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da administração. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI).	APRESENTAÇÃO	3	R\$ 228.345,85	R\$ 685.037,56
49	DECORAÇÃO DE NATAL - CORDÃO LUMINOSO LED 220V, BRANCO QUENTE E COLORIDO, IP65, MÍNIMO 10M CADA, COM CONECTORES E FIXAÇÕES ADEQUADAS; MANGUEIRA LUMINOSA LED, PARA USO EXTERNO, EM DIVERSAS CORES, IP65; ARCO LUMINOSO DECORATIVO METÁLICO, COM MANGUEIRA LED E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA; ÁRVORE DE NATAL METÁLICA CÔNICA, ALTURA MÍNIMA 6M, ILUMINADA COM LED E DECORADA; PRESÉPIO NATALINO COMPLETO (FIBRA DE VIDRO/RESINA), TAMANHO MÉDIO OU REAL; GUIRLANDAS DECORATIVAS COM LAÇOS, BOLAS E LUZES; PAINEL LUMINOSO “FELIZ NATAL” OU SIMILAR, COM LED E ESTRUTURA METÁLICA; FIGURAS NATALINAS ILUMINADAS (ANJOS, RENAS, PAPAÍ NOEL, ESTRELA) E POSTES ORNAMENTAIS COM FITAS, LAÇOS E ILUMINAÇÃO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	UND	1	R\$ 138.552,76	R\$ 138.552,76
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS</b>					<b>R\$ 8.044.149,46</b>

4.2. O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas de mercado em Banco de Preços Nacional, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 8.044.149,46 (oito milhões, quarenta e quatro mil, cento quarenta nove reais e quarenta seis centavos)**.

4.3. O critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo **Menor Preço por Item**.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços e materiais a serem contratados estão descritos de forma detalhada a seguir, considerando as necessidades das ações e eventos promovidos pela Administração Municipal de Tasso Fragoso – MA.

5.1.1. PAINEL DE LED COMPLETO em alta definição, com dimensão de 6x4m, resolução mínima P10, estrutura metálica de sustentação, processador de vídeo, cabeamento, montagem e operação durante o evento.

5.1.2. Banheiro químico padrão, medindo 2,30 m de altura, 1,20 m de comprimento e 1,20 m de largura, com tanque de 227 L, ventilação, assento anatômico e porta com tranca.

5.1.3. Serviço de higienização de banheiro químico, incluindo esgotamento, lavagem interna e desinfecção, com equipamentos adequados e transporte de resíduos.

5.1.4. Sonorização mediante trio elétrico de médio porte, completo, com estrutura de som, potência adequada ao evento e operador técnico, por diária.

5.1.5. Som automotivo tipo paredão, composto por no mínimo 20 alto-falantes de 24”, 24 tweeters, 72 alto-falantes de 12”, 68 cornetas, 12 módulos, 14 amplificadores e 2 mesas digitais, com operador.

5.1.6. Decoração com balões de látex tamanho 07, totalizando no mínimo 1.250 unidades, incluindo fornecimento, montagem e desmontagem. A empresa deverá apresentar à Administração projeto de

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

ambientação com antecedência, sujeito à aprovação prévia.

5.1.7. Decoração com bandeirinhas de plástico resistente, coloridas (24 cm x 25 cm), em cordões de no mínimo 1.250 m lineares, com montagem e desmontagem inclusas. A empresa deverá apresentar proposta de disposição e layout à Administração, sujeita à aprovação.

5.1.8. Decoração com flores naturais diversas, no mínimo 1.250 unidades, incluindo fornecimento, montagem e desmontagem. O fornecedor deverá apresentar projeto visual com antecedência, sujeito à aprovação administrativa.

5.1.9. Decoração temática tipo 1 – Réveillon: ambientação completa com elementos alusivos à data, iluminação decorativa, tecidos, painéis e adereços. A empresa deverá apresentar projeto temático à Administração, sujeito à aprovação prévia.

5.1.10. Decoração temática tipo 2 – Carnaval: elementos carnavalescos, painéis, tecidos, adereços e iluminação temática colorida. A empresa deverá apresentar projeto temático à Administração, sujeito à aprovação prévia.

5.1.11. Decoração temática tipo 5 – Festejos: conjunto decorativo com bandeirolas, painéis regionais, tecidos e iluminação tradicional. A empresa deverá apresentar projeto temático à Administração, sujeito à aprovação prévia.

5.1.12. Decoração temática tipo 10 – Dia das Crianças: ambientação lúdica com painéis, balões, figuras temáticas e cores infantis. A empresa deverá apresentar projeto temático à Administração, sujeito à aprovação prévia.

5.1.13. Mesa plástica redonda branca, resistente, quatro lugares, fabricada em polipropileno injetado.

5.1.14. Mesa plástica quadrada branca, resistente, quatro lugares, fabricada em polipropileno injetado.

5.1.15. Cadeira plástica branca, resistente, sem braços, empilhável, fabricada em polipropileno injetado.

5.1.16. Camarim ou backstage com estrutura modular de 4x4 m, fechamento em lona e piso elevado.

5.1.17. Gerador de energia de 180 kVA, trifásico, silenciado, com quadro de distribuição e operador técnico.

5.1.18. Gerador de energia de 260 kVA, trifásico, silenciado, com quadro de distribuição e operador técnico.

5.1.19. Estrutura metálica tipo grid em alumínio BoxTruss Q30, com montagem e desmontagem inclusas.

5.1.20. Estrutura metálica tipo grid em alumínio BoxTruss Q50, com montagem e desmontagem inclusas.

5.1.21. Palco modular em alumínio, medindo 10x10 m, piso em madeira, cobertura em duas águas e dois praticáveis de 3,5x2,5 m.

5.1.22. Palco tipo Geo-Space, 18x14 m, estrutura em alumínio, piso em madeira e cobertura tipo túnel geodésico, com dois praticáveis de 3,5x2,5 m.

5.1.23. Praticável/palco forrado em carpete, medindo 8x16 m, para solenidades em ambientes internos ou externos.

5.1.24. Tenda tipo cúpula 5x5 m (25 m<sup>2</sup>), estrutura metálica e lona vinílica reforçada.

5.1.25. Tenda piramidal 3x3 m, altura mínima de 2,40 m, lona vinílica tratada e estrutura metálica galvanizada.

5.1.26. Tenda 8x8 m, estrutura metálica reforçada e cobertura em lona vinílica tratada.

5.1.27. Tenda 10x10 m, estrutura metálica reforçada e cobertura em lona vinílica tratada.

5.1.28. Montagem e desmontagem de fechamento perimetral com portões de saída de emergência (mínimo 4,40 m), fixação segura e acabamento adequado.

5.1.29. Locutor profissional para condução de eventos, 1 diária (8 h), com voz padrão, dicção clara e

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

apresentação institucional.

5.1.30. Serviço de segurança composto por agentes identificados, uniformizados, atuando na manutenção da ordem e controle de acesso, 1 diária.

5.1.31. Sonorização para eventos de até 200 pessoas, com mesa de som, microfones, caixas acústicas e operador técnico, por diária de 8 h.

5.1.32. Sonorização de grande porte para público acima de 3.000 pessoas, incluindo mesa digital, caixas, microfones e operador técnico.

5.1.33. Grupos locais: contratação de grupos musicais com no mínimo 2 integrantes, reconhecidos no município, duração de 2h30min de apresentação. A empresa deverá submeter proposta de grupo e repertório à aprovação da Administração.

5.1.34. Grupos regionais: contratação de grupos musicais com até 10 integrantes, reconhecidos regionalmente, duração de 2h30min. A empresa deverá submeter proposta de grupo e repertório à aprovação da Administração.

5.1.35. Banda regional: grupo musical com no mínimo 10 integrantes e destaque regional, duração de 2h30min de show. A empresa deverá submeter proposta de banda e repertório à aprovação da Administração.

5.1.36. Banda gospel regional: grupo musical com no mínimo 10 integrantes, reconhecido regionalmente, com repertório gospel e duração de 2h30min. A empresa deverá submeter proposta de banda e repertório à aprovação da Administração.

5.1.37. Banda nacional: grupo musical com no mínimo 10 integrantes e notoriedade nacional, duração mínima de 2 h. A empresa deverá submeter proposta de banda e repertório à aprovação da Administração.

5.1.38. Decoração natalina composta por cordões e mangueiras luminosas LED IP65, arcos decorativos metálicos, árvore natalina de no mínimo 6 m, presépio, guirlandas, painéis e figuras iluminadas, incluindo montagem, desmontagem e instalação elétrica. A empresa deverá apresentar projeto decorativo completo à Administração, sujeito à aprovação prévia.

5.2. As especificações foram elaboradas com base em parâmetros técnicos de qualidade, adequação e segurança, de modo a garantir a padronização dos serviços e a economicidade na contratação.

5.3. A Contratada deverá submeter previamente à Administração Municipal, para análise e aprovação, os projetos decorativos, layouts temáticos e propostas de atrações musicais, conforme os itens que demandam criação artística ou definição de repertório, garantindo alinhamento técnico e estético com as diretrizes da Prefeitura.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços ocorrerá no Município de Tasso Fragoso – MA, conforme as demandas e programações definidas pela Secretaria Municipal responsável, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.

6.2. Os serviços deverão ser prestados conforme o quantitativo e as especificações técnicas solicitadas, observando as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, bem como os prazos e locais indicados pela Administração.

6.3. O prazo para execução de cada serviço será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Contratante.

6.4. A execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, podendo ser convocada a qualquer tempo durante a vigência do contrato, observados os quantitativos e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

6.5. A Contratada deverá manter canais de comunicação eficazes com a Administração, de modo a possibilitar atendimento ágil a solicitações, ajustes ou eventuais intercorrências relativas à prestação dos serviços.

6.6. O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, em observância às cláusulas avençadas, às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro em apostila.

6.8. Todas as comunicações entre a Contratada e o órgão contratante deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro e controle.

## **7. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O critério de julgamento será do tipo **Menor Preço, por item**.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Considerando que a execução dos serviços objeto desta licitação envolve atividades técnicas especializadas, tais como montagem de palcos, arquibancadas e estruturas metálicas, instalação de sistemas de iluminação e geradores, bem como outras operações que demandam observância às normas de segurança e estabilidade estrutural, mostra-se indispensável a indicação de profissionais legalmente habilitados junto aos Conselhos de Classe competentes, conforme o tipo de serviço a ser executado:

a) Para os itens referentes a serviços de iluminação, a licitante deverá indicar responsável técnico Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletricidade;

b) Para os itens referentes ao fornecimento e instalação de geradores de energia, a licitante deverá indicar Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletricidade;

c) Para os itens que contemplem a montagem de palco metálico, a licitante deverá indicar Engenheiro Mecânico;

d) Para os itens que envolvam atividades com potencial risco à integridade física de pessoas, montagem de estruturas ou operação de sistemas elétricos, a licitante deverá indicar Engenheiro de Segurança do Trabalho, Tecnólogo em Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho.

8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da execução dos serviços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrados nos Conselhos profissionais competentes, relativamente aos profissionais indicados nas alíneas do subitem anterior.

8.2.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional do responsável técnico indicado, a licitante deverá comprovar possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), que comprove(m) a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto desta licitação.

8.2.2. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência formal do profissional. (*Acórdão nº 1447/2015 – TCU/Plenário*).

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

8.2.3. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação dar-se-á por meio do Ato Constitutivo da empresa ou certidão emitida pela entidade profissional competente, devidamente atualizados.

8.2.4. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, sob pena de inabilitação de todas as envolvidas.

### **9. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme as condições e especificações constantes deste instrumento e de seus anexos.

9.2. O Registro de Preços constitui procedimento administrativo vinculado à licitação, precedido de ampla pesquisa de mercado, que tem por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação, observadas as condições, quantidades e valores registrados.

9.3. A licitação, a ata e as futuras contratações decorrentes serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as demais disposições legais correlatas.

9.4. A Ata de Registro de Preços formalizará os valores, condições e fornecedores vencedores, e terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 85, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o mesmo objeto, desde que justificada a vantagem da nova contratação, conforme o disposto no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A Administração poderá utilizar o sistema de registro de preços para atender a demandas próprias ou de outros órgãos e entidades públicas, mediante adesão ou registro adicional, observadas as condições estabelecidas no presente edital e na legislação aplicável.

9.7. As contratações decorrentes da Ata observarão os quantitativos máximos e as condições estabelecidas neste instrumento, cabendo à Contratada cumprir as solicitações de fornecimento ou execução dos serviços emitidas pela Administração, dentro dos prazos e limites registrados.

9.8. Os quantitativos registrados na Ata representam estimativas de consumo e não geram direito adquirido à contratação integral, podendo ser demandados de forma total ou parcial, conforme as necessidades e a conveniência da Administração.

9.9. A gestão e controle da Ata de Registro de Preços caberão ao órgão gerenciador, responsável pela manutenção do cadastro, acompanhamento da execução e coordenação dos pedidos de adesão, observado o disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

### **10. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços

10.5. Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

a) as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II deste subitem, desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **11. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇO**

11.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

13.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) das empresas que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. O registro a que se refere o item 13.1.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024 e Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

### **12. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será formalizada pela Administração, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante a celebração de contrato, emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.2. A formalização da contratação não caracteriza obrigação de demanda mínima por parte da Administração, a qual poderá realizar contratações conforme sua conveniência e oportunidade, observadas as disposições do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

13.3. As contratações serão realizadas diretamente pela Administração Gerenciadora ou pelas Participantes, quando houver, respeitando-se as condições, quantidades e preços registrados, bem como o prazo de vigência da Ata.

13.4. A vigência dos contratos decorrentes da Ata observará o prazo previsto no respectivo instrumento contratual, independentemente do prazo de vigência da própria Ata, podendo ultrapassá-lo, desde que a contratação tenha sido formalizada durante sua vigência, conforme § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A Contratada deverá garantir a execução do objeto nos prazos e condições pactuados, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto será recebido na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, logo após a execução dos serviços, para verificação preliminar das condições e da conformidade com as especificações contratuais.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições técnicas, de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetiva prestação dos serviços, consignando o atesto no documento fiscal correspondente e encaminhando-o ao setor financeiro da Contratante para fins de pagamento.

14.3. Na hipótese de constatação de irregularidades ou desconformidades, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e comunicar formalmente à Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração.

14.4. Os serviços executados serão objeto de inspeção quanto à adequação técnica, à qualidade, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com o solicitado, podendo ser rejeitados total ou parcialmente se não atenderem aos requisitos previstos.

14.5. A Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados com **qualidade inferior, execução inadequada** ou em **desacordo com as especificações técnicas** contidas na Ata de Registro de Preços, na Proposta da Contratada ou neste Termo de Referência, devendo a Contratada proceder à correção ou substituição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações abaixo:

15.1.1. Designar formalmente um preposto responsável por representá-la durante a execução dos serviços, antes do início das atividades, informando seus poderes e responsabilidades.

8.1.1.1. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar a indicação do preposto ou solicitar sua substituição, devendo a Contratada proceder à nova designação no prazo fixado.

15.1.2. Apresentar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para cada evento, o projeto técnico e cronograma de execução, contendo plano de montagem, sonorização, iluminação, decoração, segurança e demais estruturas, sujeito à aprovação da Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

15.1.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer a execução adequada dos serviços, apresentando justificativa e comprovação.

15.1.4. Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

15.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, montagens ou estruturas que apresentem falhas, defeitos, vícios de execução ou não conformidade com as especificações contratuais.

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização contratual, podendo a Contratante, se necessário, proceder ao desconto dos valores correspondentes nos pagamentos devidos ou na garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.7. Garantir que todas as estruturas, equipamentos e instalações utilizadas nos eventos estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos de controle e fiscalização

15.1.8. Responder pela integridade e segurança dos profissionais, artistas e público presentes durante a execução dos eventos, adotando as medidas preventivas necessárias

15.1.9. Cumprir integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e atualizada pela Portaria MTE nº 2.964/2024, especialmente no que se refere ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e à elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), quando aplicável às atividades desenvolvidas.

15.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

15.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.12. Observar, sempre que possível e compatível com a natureza dos serviços, as políticas de inclusão social e de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

15.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

15.1.14. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e materiais obtidos em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos neste instrumento, inclusive após o encerramento da contratação.

15.1.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as boas práticas técnicas ou que possa oferecer risco a pessoas, bens ou ao meio ambiente.

15.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos ou encargos de sua proposta, inclusive em relação a fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, se necessário, para o pleno atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

15.1.17. Assegurar a limpeza e a retirada completa de resíduos, materiais e equipamentos após cada evento, devolvendo o local em perfeitas condições de uso.

15.1.18. Observar os princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, sempre que aplicáveis às contratações públicas.

15.1.19. Adotar conduta íntegra e ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência, Contrato e seus anexos.

16.1.2. Receber os serviços executados dentro dos prazos e condições estabelecidas, observando a conformidade com as especificações técnicas e a qualidade exigida.

16.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades nos serviços prestados, determinando a sua correção, adequação ou substituição, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.

16.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, em conformidade com o plano de fiscalização instituído.

16.1.5. Analisar e aprovar previamente os projetos, cronogramas e planos de execução apresentados pela Contratada, referentes à organização, montagem e realização dos eventos, comunicando eventuais ajustes ou condicionantes.

16.1.6. Comunicar à Contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

16.1.8. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

16.1.9. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município as infrações contratuais que ensejem adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

16.1.10. Emitir decisão expressa e motivada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução do contrato.

16.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, para proferir decisão de forma expressa e motivada, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

16.1.12. Responder, no mesmo prazo do item anterior, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, assegurando o contraditório e a devida motivação da decisão administrativa.

16.1.13. Notificar os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual.

16.1.14. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração de cronograma, projeto ou programação de eventos decorrente de decisão administrativa, conforme previsto no art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados ou prepostos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente executado.

17.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

17.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.

17.5. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

17.6. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

17.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 17.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

17.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 18. FONTE DE RECURSOS

18.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.

### 19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### 19.2. Fiscalização Técnica

19.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços e os melhores resultados à Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI)

19.2.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relativas à execução, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais faltas ou defeitos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II)

19.2.3. Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada, fixando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III)

19.2.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV)

19.2.5. Em ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de execução, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V)

19.2.5.1. O fiscal técnico poderá realizar registros fotográficos e relatórios descritivos das atividades executadas, para fins de comprovação e instrução processual.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

19.2.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à renovação ou prorrogação tempestiva. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII)

### **19.3. Fiscalização Administrativa**

19.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II)

19.3.2. No caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV)

### **19.4. Gestão do Contrato**

19.4.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações e registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registros de ocorrências e alterações contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV)

19.4.2. O gestor do contrato acompanhará as anotações dos fiscais, adotando providências cabíveis e informando à autoridade superior situações que extrapolem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II)

19.4.3. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais restrições no relatório de riscos contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III)

19.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da Contratada, com base nos indicadores definidos e nas penalidades aplicadas, registrando no histórico de desempenho contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII)

19.4.5. O gestor do contrato tomará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X)

19.4.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações de aprimoramento. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI)

19.4.7. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme dimensionamento e atesto da fiscalização.

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### 21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.2.4. **Multa**:

22.2.5. **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

22.2.6. **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

22.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

22.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

22.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

### 23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.3. O **termo de rescisão**, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

**24. DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**25. DO FORO**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 02 de outubro de 2025.

---

**Igor Ribeiro Santos**

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025

**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025-PMTF-MA

#### ANEXO II

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2025-PMTF-MA

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, s/n, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Município, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº \_\_/2025-PMTF/MA, através de seu órgão gerenciador, **RESOLVE**: registrar os preços dos produtos propostos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, localizada da na \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024 e Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Tasso Fragoso – MA**, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2025 – PMTF-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 106/2025 – PMTF-MA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Órgão Participante: Secretaria de Cultura, Administração, Saúde, Educação e Assistência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada executar os serviços contidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para o início dos serviços será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quanto aos limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula:

**I** - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

**II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

**a)** seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

**b)** seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**a)** das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

**b)** das empresas que mantiverem sua proposta original.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores de serviços registrados na ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

**a)** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**b)** Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;

**c)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

**d)** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024 e art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**a)** Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**c)** Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 002/2024 e § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

**d)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024** e **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o prestador de serviço:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b” da Clausula Oitava**; ou
- IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I** - por razão de interesse público;
- II** - a pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024 e no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, fará divulgação da Ata no **PNCP**, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

### CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2025 – PMTF-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

### CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Tasso Fragoso - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso- MA  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

Razão Social da Empresa  
CNPJ  
Nome/assinatura do Representante  
**EMPRESA BENEFICIÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025- PMTF-MA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

Razão social: CNPJ/MF: Endereço: Contatos: Representante:					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit R\$	V. Total R\$
<b>Valor Global da Ata R\$</b>					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025- PMTF-MA

#### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, s/n, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Município, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2025-PMTF/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 21/2025 – PMTF/MA, Processo Administrativo nº 106/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de ornamentação de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, a serem disponibilizadas de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2025-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

<b>Transcrever da Ata de Registro de Preço</b>
--

1.2. O Contrato será executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços ocorrerá no Município de Tasso Fragoso – MA, conforme as demandas e programações definidas pela Secretaria Municipal responsável, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme o quantitativo e as especificações técnicas solicitadas, observando as condições previstas neste Contrato e Termo de Referência, bem como os prazos e locais indicados pela Administração.

2.3. O prazo para execução de cada serviço será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Contratante.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

2.4. A execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, podendo ser convocada a qualquer tempo durante a vigência do contrato, observados os quantitativos e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

2.5. A Contratada deverá manter canais de comunicação eficazes com a Administração, de modo a possibilitar atendimento ágil a solicitações, ajustes ou eventuais intercorrências relativas à prestação dos serviços.

2.6. O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, em observância às cláusulas avençadas, às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.7. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro em apostila.

2.8. Todas as comunicações entre a Contratada e o órgão contratante deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro e controle.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O objeto será recebido na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, logo após a execução dos serviços, para verificação preliminar das condições e da conformidade com as especificações contratuais.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições técnicas, de qualidade e prazos estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.

3.2. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetiva prestação dos serviços, consignando o atesto no documento fiscal correspondente e encaminhando-o ao setor financeiro da Contratante para fins de pagamento.

3.3. Na hipótese de constatação de irregularidades ou desconformidades, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e comunicar formalmente à Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração.

3.4. Os serviços executados serão objeto de inspeção quanto à adequação técnica, à qualidade, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com o solicitado, podendo ser rejeitados total ou parcialmente se não atenderem aos requisitos previstos.

3.5. A Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados com **qualidade inferior, execução inadequada** ou em **desacordo com as especificações técnicas** contidas na Ata de Registro de Preços, na Proposta da Contratada ou neste Contrato, devendo a Contratada proceder à correção ou substituição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações abaixo:

4.1.1. Designar formalmente um preposto responsável por representá-la durante a execução dos serviços, antes do início das atividades, informando seus poderes e responsabilidades.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

4.1.1.1. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar a indicação do preposto ou solicitar sua substituição, devendo a Contratada proceder à nova designação no prazo fixado.

**4.1.2.** Apresentar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para cada evento, o projeto técnico e cronograma de execução, contendo plano de montagem, sonorização, iluminação, decoração, segurança e demais estruturas, sujeito à aprovação da Contratante.

**4.1.3.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer a execução adequada dos serviços, apresentando justificativa e comprovação.

**4.1.4.** Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**4.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, montagens ou estruturas que apresentem falhas, defeitos, vícios de execução ou não conformidade com as especificações contratuais.

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização contratual, podendo a Contratante, se necessário, proceder ao desconto dos valores correspondentes nos pagamentos devidos ou na garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**4.1.7.** Garantir que todas as estruturas, equipamentos e instalações utilizadas nos eventos estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos de controle e fiscalização

**4.1.8.** Responder pela integridade e segurança dos profissionais, artistas e público presentes durante a execução dos eventos, adotando as medidas preventivas necessárias

**4.1.9.** Cumprir integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e atualizada pela Portaria MTE nº 2.964/2024, especialmente no que se refere ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e à elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), quando aplicável às atividades desenvolvidas.

**4.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

**4.1.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.12.** Observar, sempre que possível e compatível com a natureza dos serviços, as políticas de inclusão social e de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

**4.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**4.1.14.** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e materiais obtidos em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos neste instrumento, inclusive após o encerramento da contratação.

**4.1.15.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as boas práticas técnicas ou que possa oferecer risco a pessoas, bens ou ao meio ambiente.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**4.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos ou encargos de sua proposta, inclusive em relação a fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, se necessário, para o pleno atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

**4.1.17.** Assegurar a limpeza e a retirada completa de resíduos, materiais e equipamentos após cada evento, devolvendo o local em perfeitas condições de uso.

**4.1.18.** Observar os princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, sempre que aplicáveis às contratações públicas.

**4.1.19.** Adotar conduta íntegra e ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Contrato e Termo de Referência.

5.1.2. Receber os serviços executados dentro dos prazos e condições estabelecidas, observando a conformidade com as especificações técnicas e a qualidade exigida.

5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades nos serviços prestados, determinando a sua correção, adequação ou substituição, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.

5.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, em conformidade com o plano de fiscalização instituído.

5.1.5. Analisar e aprovar previamente os projetos, cronogramas e planos de execução apresentados pela Contratada, referentes à organização, montagem e realização dos eventos, comunicando eventuais ajustes ou condicionantes.

5.1.6. Comunicar à Contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.

5.1.8. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

5.1.9. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município as infrações contratuais que ensejem adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

5.1.10. Emitir decisão expressa e motivada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução do contrato.

5.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, para proferir decisão de forma expressa e motivada, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

5.1.12. Responder, no mesmo prazo do item anterior, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, assegurando o contraditório e a devida motivação da decisão administrativa.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual.

5.1.14. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração de cronograma, projeto ou programação de eventos decorrente de decisão administrativa, conforme previsto no art. 93, § 2º, da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Lei nº 14.133/2021.

5.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

6.2. O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente executado.

6.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

6.7. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.8. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 6.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

6.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos de que dispõe art. 105 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

9.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3. Indenizações e multas.

9.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.4. **Multa:**
- a) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO**

14.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15.2. Fiscalização Técnica**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

15.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços e os melhores resultados à Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI)

15.2.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relativas à execução, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais faltas ou defeitos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II)

15.2.3. Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada, fixando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III)

15.2.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV)

15.2.5. Em ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de execução, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V)

15.2.5.1. O fiscal técnico poderá realizar registros fotográficos e relatórios descritivos das atividades executadas, para fins de comprovação e instrução processual.

15.2.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à renovação ou prorrogação tempestiva. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII)

### **15.3. Fiscalização Administrativa**

15.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II)

15.3.2. No caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV)

### **15.4. Gestão do Contrato**

15.4.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações e registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registros de ocorrências e alterações contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV)

15.4.2. O gestor do contrato acompanhará as anotações dos fiscais, adotando providências cabíveis e informando à autoridade superior situações que extrapolem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II)

15.4.3. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais restrições no relatório de riscos contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III)

15.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da Contratada, com base nos indicadores definidos e nas penalidades aplicadas, registrando no histórico de desempenho contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII)

15.4.5. O gestor do contrato tomará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X)

15.4.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações de aprimoramento. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI)

15.4.7. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme dimensionamento e atesto da fiscalização.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

17.1.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS**

20.1. O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1 Incumbira a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

Tasso Fragoso - MA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025– PMTF-MA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

**Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**

Att. Sr. Pregoeiro Oficial.

**REF.: Pregão Eletrônico nº 21/2025 – PMTF-MA**

Prezado(s) Senhor(es),

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando o Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Tasso Fragoso – MA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão a locação e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

**1. PROPONENTE:**

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. CNPJ Nº

**3. PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit R\$	V. Total R\$
<b>Valor Global da Ata R\$</b>					

2.1. Importa a presente proposta o valor global de R\$......(VALOR POR EXTENSO)

**3. PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

3.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**5. DECLARAÇÃO**

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias ao fornecimento dos serviços.

**6. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CIC nº \_\_\_\_\_

CI nº \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

(Nome/assinatura do Representante do Declarante)